

12. (Declaração de aceitação)

1. Nos 15 dias úteis seguintes os candidatos escolhidos deverão confirmar por escrito a sua aceitação e a data planeada de início do usufruto da bolsa.
2. A não confirmação pelo(s) candidato(s) escolhido(s) implica a caducidade da atribuição da Bolsa para esse(s) candidato(s).
3. As Bolsas nas condições descritas no ponto anterior transitam para os candidatos seguintes na lista de seriação a quem não tenha sido atribuída a Bolsa.

13. (Usufruto da Bolsa de estudo)

1. Após confirmação da aceitação da Bolsa respetiva como descrito no art. 12, o candidato deverá cumprir os objetivos da mesma.
2. O bolseiro deverá usufruir da Bolsa respetiva no ano a que se candidatou.
3. O bolseiro não poderá alterar, sem autorização prévia da Direção da LPCE, a frequência do curso, estágio, formação profissional, projeto de investigação ou ação de formação que iniciou e para o qual obteve a Bolsa atribuída.

14. (Montantes dos componentes da Bolsa)

A LPCE responsabiliza-se única e exclusivamente pela atribuição das Bolsas respetivas não estando contemplados quaisquer outros apoios.

15. (Incumprimento dos objetivos)

O incumprimento, através de uma violação grave dos deveres do bolseiro, por causa que lhe seja imputável poderá obrigar à devolução por este do montante da Bolsa, por decisão fundamentada da Direção da LPCE.

16. (Inexatas ou falsas declarações)

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a inexactidão ou a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a atribuição da respetiva Bolsa ou para a fiscalização implica o respetivo cancelamento e a devolução imediata do montante recebido.

17. (Destino das Bolsas ou Menções Honrosas não atribuídas)

1. No caso excepcional do Júri decidir não atribuir qualquer das "Bolsas ou Menções Honrosas", caberá à Direção da LPCE o destino a dar ao montante em causa.
2. Das decisões do Júri serão lavradas actas.

18. (Entrega das Bolsas e das Menções Honrosas)

1. A entrega das "Bolsas de Estudos" será feita no Jantar do Encontro Nacional de Epileptologia respetivo.
2. A entrega das "Menções Honrosas" será feita na sessão de encerramento do Encontro Nacional de Epileptologia respetivo.

19. (Casos omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção da LPCE, ouvido o Júri do Regulamento, de acordo com a legislação nacional.

apoio:

Bial

REGULAMENTO | **BOLSAS E MENÇÕES LPCE 2017**

lpce
LIGA PORTUGUESA
CONTRA A EPILEPSIA

1. (Âmbito)

A Liga Portuguesa contra a Epilepsia (LPCE) tendo, entre os seus objetivos, a estimulação do estudo de todos os aspetos médicos da Epilepsia e o favorecimento da formação de técnicos, institui, anualmente, uma Bolsa Social, uma Bolsa Científica, cinco Bolsas de Apoio à Formação, e duas menções honrosas, em montante global a estipular pela sua Direção, a fim de incentivar o interesse pela investigação na área da Epilepsia.

2. (Definição de Bolsa Social)

2.1 A Bolsa Social será atribuída anualmente a um candidato, que seja associado da LPCE, para financiar um trabalho de carácter social ou de divulgação, sempre que o candidato não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2.2 A Bolsa Social terá o valor de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros) e será liquidada em prestações faseadas ou numa prestação única ao candidato que apresente um requerimento fundamentado em ficheiro informático PDF, contendo um orçamento detalhado, com a identificação completa e a idade do candidato, grau de carreira, local de trabalho, tipo e objetivos do projeto que pretende realizar, com relação com a epilepsia, juntamente com uma Declaração de Compromisso de apresentação de um relatório e contas sobre a forma como a Bolsa foi utilizada, de acordo com solicitação da Direção.

3. (Definição de Bolsa Científica)

3.1 A Bolsa Científica será atribuída anualmente a um candidato, que seja associado da LPCE, para desenvolver investigação científica relacionada com a epilepsia, sendo fatores de valorização o carácter de originalidade e inovação do projeto.

3.2 A Bolsa Científica terá o valor de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros) e será liquidada em prestações faseadas ou numa prestação única ao candidato que apresente um requerimento fundamentado em ficheiro informático PDF, contendo um orçamento detalhado, com a identificação completa e a idade do candidato, grau de carreira, local de trabalho, e o tipo e objetivos científicos que pretende realizar com relação com a epilepsia, juntamente com uma Declaração de Compromisso de apresentação de um relatório e contas sobre a forma como a Bolsa foi utilizada, designadamente o projeto científico desenvolvido, de acordo com a solicitação da Direção.

4. (Definição de Bolsas de Apoio à Formação)

1 As cinco Bolsas de Apoio à Formação serão atribuídas, anualmente, para a frequência de ações de formação, tendo em vista a melhoria contínua do seu desempenho profissional, designadamente o apoio a estágios profissionais curtos ou a participação em cursos de formação em Epilepsia.

2 As Bolsas de Apoio à Formação terão individualmente o valor de € 750,00 (Setecentos e cinquenta euros) e serão atribuídas a cinco candidatos, que sejam associados da LPCE, cuja idade não seja superior a 35 anos e que apresentem um requerimento fundamentado em ficheiro informático PDF, contendo um orçamento detalhado, com a sua identificação completa e idade, grau de carreira, local de trabalho, tipo e objetivos das ações de formação e a sua relação com a Epilepsia, juntamente com uma carta de recomendação e uma Declaração de Compromisso de apresentação de um relatório e contas detalhado sobre a forma como a Bolsa foi utilizada, de acordo com solicitação da Direção.

3 As Bolsas de Apoio à Formação serão fiscalizadas pela Direção da LPCE,

através de uma Comissão de Acompanhamento, podendo esta proceder ao pagamento faseado das Bolsas.

5. (Prazo para apresentação das candidaturas)

A apresentação das candidaturas às Bolsas Social, Científica e de Apoio à Formação deverá ser feita até ao dia 15 de Fevereiro do ano a que respeitam.

6. (Definição da Menção honrosa de melhor comunicação oral)

A LPCE atribui ainda uma "Menção Honrosa" à melhor comunicação oral, apresentada no Encontro Nacional de Epileptologia respetivo, no montante de € 500,00 (Quinhentos euros).

7. (Definição da Menção Honrosa de melhor comunicação em cartaz)

A LPCE atribui também uma "Menção Honrosa" à melhor comunicação em cartaz apresentada no Encontro Nacional de Epileptologia respetivo, no montante de € 250,00 (Duzentos e cinquenta euros).

8. (Publicitação)

A Liga Portuguesa Contra a Epilepsia publicitará anualmente o presente Regulamento das Bolsas Sociais, Científicas e de Apoio à Formação e Menções Honrosas da LPCE e os montantes estipulados pela sua Direção.

9. (Júri do Regulamento)

1. O Júri do "Regulamento das Bolsas Sociais, Científicas e de Apoio à Formação e Menções Honrosas 2017 da LPCE" será constituído por 6 (seis) elementos, sendo constituído pelo Presidente da LPCE e mais cinco elementos nomeados pela Direção da LPCE, devendo ser representativos das várias áreas ligadas à Epilepsia.

2. O Presidente da LPCE presidirá ao Júri e, em caso de empate, terá voto de qualidade.

3. O Júri das "Menções Honrosas" será constituído pelo Presidente da LPCE, ou por quem ele delegar, e pelos membros da Comissão Científica do Encontro Nacional de Epileptologia respetivo.

4. Durante o processo de decisão e votação, os elementos do Júri não poderão pronunciar-se nem votar sobre trabalhos candidatos às "Bolsas de Estudos" ou às "Menções Honrosas", se neles tiverem qualquer tipo de participação autoral, conforme estabelecido pelos critérios internacionais.

10. (Avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas serão dirigidas ao Presidente do Júri que as enviará a cada um dos elementos do Júri, convocando uma reunião para apreciação das mesmas.

2. As reuniões do Júri terão lugar durante o Encontro Nacional de Epileptologia respetivo, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente.

11. (Divulgação dos candidatos escolhidos)

Os premiados serão informados dos resultados da deliberação e do valor contemplado durante o Encontro Nacional de Epileptologia respetivo.